

## Alex Castro Soares

---

**Assunto:** ENC: Resultado da contestação da meta I.5 - Atuação para segurança de barragens  
**Anexos:** TO\_NOTA\_TECNICA\_06\_2022\_COFIS\_SFI\_Contestacao\_ItemVII\_VIII\_Meta\_I.5.pdf

---

**De:** Brandina de Amorim

**Enviada em:** quinta-feira, 11 de agosto de 2022 20:30

**Para:** aldo <[aldo@semades.to.gov.br](mailto:aldo@semades.to.gov.br)>

**Cc:** [graciela.semarh@gmail.com](mailto:graciela.semarh@gmail.com); [tgobandeira@hotmail.com](mailto:tgobandeira@hotmail.com); [thiagobandeira.semades@gmail.com](mailto:thiagobandeira.semades@gmail.com); Flávia Simões Ferreira Rodrigues <[flavia.rodrigues@ana.gov.br](mailto:flavia.rodrigues@ana.gov.br)>; Simone Vendruscolo <[simone.vendruscolo@ana.gov.br](mailto:simone.vendruscolo@ana.gov.br)>

**Assunto:** Resultado da contestação da meta I.5 - Atuação para segurança de barragens

Prezado Aldo,

Vimos informar que, tendo em vista o Ofício nº 504/2022/GABSEC, datado de 3 de agosto de 2022, que contesta a avaliação dos itens VII e VIII da meta I.5 – Atuação para segurança de barragens, referente à certificação do 4º período do 2º ciclo Progestão de Tocantins, ano 2021, foi analisado pela Coordenação de Fiscalização de segurança de Barragens (COFIS) da Superintendência de Fiscalização (SFI) sendo retificada a nota, passando de 53% para 78%, conforme Nota Técnica nº 6/2022/COFIS/SFI, que segue em anexo. Dessa maneira, o valor da 4ª parcela do 2º ciclo do Progestão no estado de Tocantins passa a ser **R\$ 927.030,00** (novecentos e vinte e sete mil e trinta reais), conforme novo cálculo apresentado na tabela abaixo.

Comunicamos que daremos prosseguimento ao empenho da 4ª parcela do 2º Ciclo do Progestão.

Período 4	Progestão - Determinação do valor da parcela a ser paga ao estado		<b>PROGESTÃO</b> Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas				
	Gestor da Contrato:	Simone Vendruscolo					
	Estado:	TO					
	TIPOLOGIA	B	<b>EDITAR APENAS CÉLULAS COM PREENCHIMENTO AZUL</b>				
I. Metas de Cooperação Federativa (Anexo III)	ID	Metas/Variáveis	Pesos (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)	
	1.1	Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterâneas	5		0,70	3,5	
	1.2	Complementação de dados adicionais sobre poças	5	SIM	0,40	2,003	
	2	Capacitação em recursos hídricos	10	SIM	1,00	10	
	3	Contribuição para difusão do conhecimento	10	SIM	0,99	9,9	
	4.1	Sala de Situação	5		1,00	5	
	4.2	Transmissão e disponibilização de dados telemétricos das PCDs	5	SIM	0,90	4,5	
	5	Atuação para segurança de barragens	10	SIM	0,78	7,8	
		Metas/Variáveis	Pesos (%)	Variável Avaliada?	m <sub>i</sub>	Mi	Mi*Pi (%)
	II. Metas Estaduais (Anexo IV)	II.1 Legais, institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização Institucional	10	OBRIGATORIA	1
1.2			Gestão de Processos	SIM		1	
1.3			Arcabouço Legal	OBRIGATORIA		1	
1.4			Conselho Estadual de Recursos Hídricos	OBRIGATORIA		1	
1.5			Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	SIM		1	
1.6			Agências de Água ou de Bacia ou Similares	SIM		1	
1.7			Comunicação Social e Difusão de Informações	SIM		1	
1.8			Capacitação	OBRIGATORIA		1	
1.9			Articulação com Setores Usuários e Transversais	SIM		1	
		Σ mi Bloco II.1		MÍNIMO: 6	9		
II.2 Planejamento		2.1	Balanço Hídrico	5	OBRIGATORIA	1	5
		2.2	Divisão Hidrográfica		OBRIGATORIA	1	
		2.3	Planejamento Estratégico		OBRIGATORIA	1	
		2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		OBRIGATORIA	1	
		2.5	Planos de Bacias		SIM	1	
		2.6	Enquadramento		SIM	1	
		2.7	Estudos Especiais de Gestão		SIM	1	
		Σ mi Bloco II.2		MÍNIMO: 5	7		
II.3 Informação e suporte		3.1	Base Cartográfica	5	OBRIGATORIA	1	5
	3.2	Cadastro de Usuários e Infraestrutura	OBRIGATORIA		1		
	3.3	Monitoramento Hidrometeorológico	OBRIGATORIA		1		
	3.4	Monitoramento de Qualidade de Água	SIM		1		
	3.5	Sistema de Informações	SIM		1		
	3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	SIM		1		
	3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	SIM		1		
	3.8	Gestão de Eventos Críticos	SIM		1		
	Σ mi Bloco II.3		MÍNIMO: 5	8			
II.4 Operacional	4.1	Outorga de Direito de Uso	5	OBRIGATORIA	1	5	
	4.2	Fiscalização		SIM	1		
	4.3	Cobrança		SIM	1		
	4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão		SIM	1		
	4.5	Infraestrutura Hídrica		NÃO			
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos		SIM	1		
	4.7	Programas e Projetos Indutores		SIM	1		
	Σ mi Bloco II.4		MÍNIMO: 3	6			
II. Metas Estaduais (Anexo V)	II.7 Investimentos em variáveis críticas	Metas/Variáveis	Pesos (%)	Valor investido (R\$)	Mi	Mi*Pi (%)	
		1	Organização institucional do Sistema de Gestão	25		1	25
		2	Comunicação Social e Difusão de Informações				
		3	Planejamento Estratégico				
		4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		1.300.000,00		
		5	Sistema de Informações				
		6	Outorga de Direito de Uso das Recursos Hídricos				
		7	Fiscalização				
	Σ investimentos autodeclarados		Valor mínimo = R\$ 25 mil				
Fator de Redução (FR)	a	Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado	0	Progestão (%)	92,703		
	b	Apresentação de Relatório de Gestão na Assembleia Legislativa	0	Pmax (%)	100		
	c	Elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos e apresentação anual dos gastos realizadas	0	Valor investido (R\$)	250.000,00		
	d	Desembolso anual dos recursos transferidos	0	Ano de Exercício	2021		
		<b>Total do Fator de Redução</b>	<b>0</b>	<b>Vmax (R\$)</b>	<b>1.000.000,00</b>		
				<b>V parcela (R\$)</b>	<b>927.030,00</b>		

Att.

Brandina de Amorim

COORDENADORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO COM O PODER PÚBLICO  
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO AO SINGREH - SAS  
 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA  
 FONE: +55 (61) 2109-5233

NOTA TÉCNICA Nº 6/2022/COFIS/SFI  
DOCUMENTO Nº 02500.042825/2022

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Ao Superintendente Adjunto de Fiscalização

**Assunto: Análise do pedido de Contestação da SEMARH/TO referente à certificação da meta I.5 do Progestão do Tocantins no exercício de 2021**

Referência: Processo nº 02501.003822/2018; Documentos nºs 02500.042026/2022 e 02500.041480/2022-10

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/TO, por meio do Ofício nº 504/2022/GABSEC (Doc. nº 02500.041480/2022), em que o Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2021, encaminhada pelo Despacho nº 245/2022/COAPP/SAS (Documento nº 02500.042026/2022).

2. A SEMARH/TO solicita reconsideração do resultado da certificação dos itens VII e VIII, referente à meta I.5, referente à segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir:

“Para o item VII relacionado ao PAF 2021 e 2022 informamos que foi criado um plano de atuação da equipe de Segurança de Barragens do NATURATINS ainda em 2020 através da Nota Técnica nº 519-2020 que está em vigor, este plano mostrou-se eficaz nos anos em que foi executado, contudo agora passará por uma revisão devido ajustes no setor de Segurança de Barragens e no modo de operação da equipe, para mais informações segue em anexo.

O item VIII referia-se às ações de fiscalização realizadas pelo NATURATINS foi cumprido com as notificações realizadas pela equipe de Segurança de Barragens ao emitir e dar ciência ao empreendedor do Ofício de Inconformidade na Inspeção de Segurança de Barragens – OISB que é um documento no qual o órgão exige o cumprimento de inconformidades observadas fixando prazos.”

3. Conforme detalhado no Informe nº 05 de 20 de agosto de 2021, enviado a todos os estados, a comprovação dos itens VII e VII da meta 1.5, se dará da seguinte forma:

**“Critério VII) Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.**

- Forma de comprovação: Através da elaboração de Nota ou Parecer Técnico, anexo ao Relatório Progestão, contendo:

- a. Plano Anual de Fiscalização 2021 (PAF 2021): avaliação do planejado em relação ao executado no ano, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2021 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas);
- b. Plano Anual de Fiscalização 2022 (PAF 2022): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2022, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se necessário).

**Critério VIII) Implementação das ações de fiscalização.**

- Forma de comprovação: apresentar, como anexo ao Relatório Progestão, a planilha modelo da ANA (ver OBS 3) com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2021, as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las. Não há necessidade de envio dos relatórios de campanhas, a não ser que, excepcionalmente, a ANA solicite para avaliar algum caso específico ou questionamento do estado.”
4. Primeiramente, ressaltamos que a nota máxima do item VII é 1,5 ponto e a nota alcançada foi de 0 (ZERO) ponto, por não apresentar o PAF 2022 e a análise do PAF 2021 conforme o conteúdo pactuado. No relatório encaminhado foi apresentada uma figura com conteúdo ilegível (e sem anexar o documento ao relatório) com a indicação de que a Nota Técnica nº 519-2020 seria a base para a elaboração do PAF, motivo pelo qual não foi considerado.
5. Ressaltamos, ainda, que a nota máxima do item VIII é 3,0 pontos e a nota alcançada foi de 0 (ZERO) ponto, por não apresentar a comprovação das atividades fiscalização realizadas no âmbito PAF 2021, conforme modelo pactuado. No relatório encaminhado foi apresentado um “link” com os arquivos de comprovação da meta a serem visualizados pela ANA e uma tabela fora do padrão pactuado com todos demais órgãos fiscalizadores.
6. Com relação ao pedido de revisão e após reanalisar a documentação encaminhada, verificamos o que se segue:
- Com relação ao Critério VII da meta 1.5 verificamos que referida Nota Técnica nº 519-2020 se trata do Plano de Trabalho 2020/2 e contém os critérios e procedimentos de fiscalização a serem adotados até dezembro de 2020, e informa que devido a pandemia a programação de fiscalização seria restrito ao cadastro de 43 barragens, e que a referida NT ainda estava em vigor. Desse modo, entendemos que não foram apresentadas novas informações que alterem a análise anterior da ANA, uma vez que o documento não contém uma Nota ou Parecer com a avaliação do PAF 2021 e a proposta do PAF 2022, conforme pactuado com o estado. Assim, sugerimos a manutenção da nota do Critério VII, ou seja, 0 (Zero) pontos;



- Com relação ao Critério VIII da meta 1.5 verificamos que se encontra anexada a tabela com indicação das barragens fiscalizadas em 2021 e as relação das principais anomalias identificadas, bem como a relação dos ofícios enviados aos empreendedores para sanar as pendências verificadas nas inspeções de campo. Entendemos que a tabela de comprovação da meta não atende ao modelo pactuado com o estado, por não apresentar a identificação da equipe que fez a inspeção, por não descrever as anomalias, recomendações e encaminhamentos de algumas barragens, e por conter colunas não solicitadas. No entanto, considerando que o estado apresentou parte das informações pactuadas, sugere-se que a nota desse critério seja alterada para 2,5 pontos, por considerar o esforço do estado para a implementação da meta.
7. Ante o exposto, recomenda-se deferimento parcial do pleito, e a manutenção da nota referente ao item VII em 0 (Zero) e a alteração da nota do critério VII para **2,5**. Com isso, a nota para a Meta Federativa 1.5 (Atuação para Segurança de Barragens) fica alterada para **7,8**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)  
LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA  
Superintendente Adjunto de Fiscalização

